

**CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2016**

Nome completo do beneficiário	Matrícula	RG do beneficiário	Data de nascimento
Turma			Pasta Nº
Contratante (responsável financeiro)	CPF/CNPJ do contratante	RG do contratante	
Endereço do beneficiário	Complemento		
Bairro	Cidade	UF	CEP

CONTRATADA: COLÉGIO FÊNIX, Instituição de Ensino situado à Av. Dr. Átila Paiva, 66 - Cohabinal - Parnamirim/RN, CNPJ nº 00.507.866/0001-93, considerando:

- O disposto da Lei 9870/99 e medida provisória aplicável;
- O previsto nos arts. 389, 394, 408, 421, 427 e 476 do Código Civil;
- As determinações dos arts. 2º; 3º; § 2º; art. 51, inciso XI; e 54, § 3º (Adesão) da Lei 8.078 de 11/09/99.

Termo de acordo para Prestação de Serviços Educacionais que, entre si, fazem contratante e contratado acima qualificados, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA I** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de **2016**, a serem ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Interno Escolar, o qual se obriga a prestá-lo ao aluno beneficiário neste contrato.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados a toda turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

§ 2º - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar aprovado, homologado pelo órgão competente de ensino, e lei nº 9.394/96, com obediência ao calendário escolar do estabelecimento de ensino, à disposição do CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 3º - Não estão incluídos neste acordo o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos, transporte escolar ou outros recursos facultativos. Os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, declarações, segunda via de boletins, histórico escolar, transferência, alimentação, serão cobrados a parte. Segunda chamada de prova, testes e afins serão cobrados, salvo justificativa devidamente comprovada. O contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.

§ 4º - O contratante poderá autorizar, por instrumento próprio o uso de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da contratada, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA II** - Pelos serviços educacionais referidos na cláusula I, o contratante pagará ao contratado, no ano de **2016**, UMA ANUIDADE ESCOLAR dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, conforme série do beneficiário deste contrato de acordo com a tabela abaixo:

CURSO	VALOR DA PARCELA	VALOR DE ANUIDADE
Ensino Infantil	R\$ 331,00	R\$ 3.972,00
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$ 331,00	R\$ 3.972,00
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	R\$ 356,60	R\$ 4.279,20
Ensino Médio (1ª série e 2ª série)	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
Ensino Médio (3ª série)	R\$ 487,00	R\$ 5.844,00

§ 1º - O pagamento da primeira das 12 prestações em que foi dividida a anuidade, será pago no ato da efetivação da matrícula, cuja data ou período definido em edital fixado no quadro de aviso do Estabelecimento de Ensino. As 11 parcelas que completam o total da anuidade terão seus vencimentos no quinto dia de cada mês tendo início em **05/01/2016** e terminando em **05/12/2016**, tendo este contrato validade para o ano de **2016**.

§ 2º - O contratante se compromete em atualizar seu domicílio e seus telefones sempre que houver mudança dos mesmos.

§ 3º - A não confirmação do contrato implica seu desfazimento e invalidade. Se o(a) contratado(a), não confirmá-lo, devolverá o que já houver recebido do(s) contratante(s); não o confirmando o(s) contratante(s) perderão 20% do que já houverem pago, como indenização pela vaga ocupada e pelas despesas administrativas e tributos incidentes que causaram, aplicando-se o disposto na cláusula V, se a desistência for posterior.

**CLÁUSULA III** - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior ao mencionado na Cláusula Segunda, o contratante pagará, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, se o atraso não ultrapassar 5 (cinco) dias do vencimento. Havendo atraso o contratante perderá também qualquer desconto que por ventura existir.

**CLÁUSULA IV (ATRASO NO PAGAMENTO)** - Havendo atraso no pagamento da parcela, os contratantes arcarão com os seguintes acréscimos:

I- De 2% (dois por cento) do principal como multa;

II- Por dia de atraso, além da multa, juros de 0,034% (trinta e quatro centésimos de milésimos), computados desde o dia do vencimento, correspondendo a 1% (um por cento) ao mês;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não recebimento da boleto não exime os contratantes de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na sede do estabelecimento.

§ 1º - Quando se tratar de parcela referente a ano anterior, se os (as) contratante (s) concordarem ou no desconhecimento do índice mencionado na cláusula IV, poderá ser cobrado o valor atual da parcela da série ou período escolar na data do pagamento como principal, dispensando-se os acréscimos de correção.



§ 2º - Após 90 (noventa dias) de atraso no pagamento sujeita o(s) contratante(s) a negativação do nome em serviço de proteção ao crédito, protesto, podendo também a contratada ajuizar ação de cobrança, oportunidade em que a contratante arcará com todas as despesas judiciais, além dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA V - Caso a matrícula seja realizada e em seguida indeferida, o que deve ocorrer e até cinco dias, por motivo de inadimplência de mensalidade do ano anterior, a contratada poderá reter o valor pago a título de abatimento da referida dívida.

CLÁUSULA VI - Não será devida parcela com vencimento após o trigésimo dia da data em que o aluno, efetivamente, desligar-se do Estabelecimento de Ensino ou apresentar, por escrito, o documento referido no parágrafo primeiro.

§ 1º - Os pedidos de transferência, de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito, pelo(a) contratante, no documento próprio reservado para esse fim, bem como cumprir as obrigações escolares perante a secretaria do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou seu responsável com a escola ou outro que não recomendar ou inviabilize a permanência discente no Estabelecimento, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional, o(a) contratado(a) poderá expedir a transferência e romper o contrato, durante o ano letivo, como rege o regimento escolar, cumprindo todos os trâmites nele descritos, bem como a observância ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - A Escola não se responsabilizará por objetos alheios à atividade escolar, bem como celulares, mp3, quantias em espécie trazidas pelo(a) aluno(a) ao Colégio, sem o prévio consentimento da Direção

**PARÁGRAFO ÚNICO - Também constitui obrigação do(s) contratante(s), o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento de ensino ou a terceiros.**

CLÁUSULA VII - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado em estabelecimento que a escola indicar, podendo ser bancário ou tesouraria terceirizada.

CLÁUSULA VIII - Obriga-se o(a) contratante a fornecer, no prazo estabelecido pela Escola contratada, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula, bem como o material didático - pedagógico e de artes, necessário ao aprendizado do(a) aluno(a), cuja lista lhe é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como fazer com que o aluno beneficiário se apresente devidamente uniformizado. **A agenda escolar padronizada pelo colégio é de uso obrigatório, pois se constitui de fonte de comunicação entre família e escola, onde se encontra também todas as normas escolares pertinentes ao alunado bem como para seus responsáveis, assim como o uso do uniforme completo.**

§ 1º - Na hipótese do não cumprimento do disposto no capítulo desta Cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, enquanto não atender à exigência.

CLÁUSULA IX - Como previsto no art. 5º da lei 9870/99 e por ninguém estar obrigado a contratar ou manter contrato com quem não quer, e por constituir a escola particular opção e escolha do aluno, o (a) contratado (a) poderá não renovar a matrícula para o ano letivo seguinte do aluno que tiver débito relativo ao ano anterior, ou em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o(a) contratante ou ainda aos demais alunos e processo educacional, precedida, nestes casos, de processo disciplinar em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa do(a) aluno(a).

CLÁUSULA X - As partes elegem para foro do presente contrato o da pessoa contratante.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias, também assinadas por duas testemunhas, a fim de que venham a surtir os efeitos legais e jurídicos, ainda assinadas por fiador e outro responsável pelo aluno beneficiário, se exigido pelo (a) contratado(a).

Parnamirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Escola

\_\_\_\_\_  
Fiador:

\_\_\_\_\_  
Contratante

CPF:  
TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: